

EXPEDIENTE N° 0429/18

ACORDO DE COOPERAÇÃO EDUCACIONAL N° 002/2024

A **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO**, estabelecida à Rua Barão de Itapetininga, nº 18, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.902.648/0001-17, doravante denominada, simplesmente, **CET**, neste ato representado por seu Diretor Presidente e pelo Diretor Administrativo e Financeiro e o(a) **INSTITUTO DE MOBILIDADE E EDUCAÇÃO PLANO - IMEP**, com sede na Rua Comendador Gabriel Calfat, nº 440, Jardim Leonor, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CNPJ/MF nº 02.718.891/0001-41, denominado(a) **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, neste ato representada por seu representante legal, celebram entre si o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO EDUCACIONAL**, nos termos do artigo 27, §3º, da Lei 13.303/2016 e artigos 201 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CET, convencionando-se as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula 1ª - O presente ACORDO tem por objetivo formalizar as condições básicas para a cooperação educacional entre a **CET** e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, visando oferecer incentivos/descontos aos beneficiários em cursos ministrados pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

Cláusula 2ª - Todos os empregados e estagiários da Companhia e seus familiares poderão ser beneficiários dos termos deste ACORDO.

Cláusula 3ª – A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** concederá a todos os beneficiários descontos nos cursos em que estiverem matriculados conforme especificado no **Anexo I – Plano de Trabalho**.

Cláusula 4ª - Ficará a critério da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** a manutenção dos incentivos/descontos decorrentes deste ACORDO para o beneficiário que vier a se desligar da Companhia.

Cláusula 5ª - Os descontos incidirão sobre os pagamentos devidos pelos beneficiários da **CET** que se matricularem durante a vigência deste ACORDO, bem como os já inscritos ou cursando na data de sua formalização.

Cláusula 6ª - O desconto será concedido mediante a apresentação da identidade funcional ou do último holerite do empregado ou estagiário, bem como do comprovante de parentesco no caso de familiares.

Cláusula 7ª – A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** oferecerá descontos sobre os valores a serem pagos pelos beneficiários nos cursos ministrados, independentemente do número de beneficiários inscritos nos cursos oferecidos.

Cláusula 8ª - Cada parte arcará com os custos relativos à sua participação para a consecução dos objetivos do presente ACORDO de Cooperação.

8.1. Não haverá transferência de recursos financeiros, reembolsos ou pagamento de despesas a qualquer título, de uma parte à outra.

8.2. Não haverá consignação do pagamento a ser efetuado pelo empregado ou estagiário à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** em Folha de Pagamento.

Cláusula 9ª - Cabe a **CET** divulgar o ACORDO firmado por meio dos veículos de divulgação interna, sem a utilização de propaganda da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

Clausula 10ª - Compete à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**:

10.1. Manter os incentivos/descontos nos cursos abrangidos pelo ACORDO de Cooperação Educacional durante a sua vigência e, na hipótese de término deste ACORDO no prazo máximo estabelecido na cláusula 13ª, até o encerramento do módulo que estiver em andamento;

10.2. Garantir a disponibilidade de vagas aos beneficiários nos cursos abrangidos por este ACORDO de Cooperação Educacional e especificados no Anexo I do presente;

10.3. Garantir aos beneficiários deste ACORDO tratamento igualitário aos demais alunos da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

Cláusula 11ª – Aditamento do ACORDO de Cooperação Educacional:

11.1. O presente Acordo de Cooperação **poderá** ser aditado no caso de superveniência de fato ou circunstância que justifique a alteração de seu objeto, sem a perda de sua essencialidade, desde que devidamente justificado pelas partes e mediante expressa manifestação por escrito.

Cláusula 12ª – Rescisão do ACORDO de Cooperação Educacional:

12.1. O presente ACORDO poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer uma das partes mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos.

12.2. Na hipótese de rescisão não haverá qualquer prejuízo aos beneficiários que estiverem cursando regularmente os cursos ministrados pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, ficando assegurados, até a conclusão dos mesmos os benefícios previstos no presente ajuste.

Cláusula 13ª - O presente ACORDO vigorará pelo prazo máximo de até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

Cláusula 14ª - Todas as informações e comunicações entre a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e a **CET** deverão ser efetuadas por escrito.

Cláusula 15ª – A **CET** deverá elaborar Relatório de Prestação de Contas ao final do ACORDO de Cooperação Educacional, com o objetivo de documentar os resultados técnicos obtidos com a parceria.

Cláusula 16ª - Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste ACORDO e que não possam ser solucionadas amigavelmente.

E, por estarem de acordo com o aqui estipulado, firmam o presente ACORDO de Cooperação Educacional em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo nomeadas, ficando a 1ª via com a **CET** e a 2ª via com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

São Paulo, 18 de março de 2025.

O ORIGINAL ASSINADO ENCONTRA-SE NO EXPEDIENTE Nº 0429/18

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

1. OBJETO

1.1. Formalização de ACORDO de Cooperação Educacional entre a **CET** e o **INSTITUTO DE MOBILIDADE E EDUCAÇÃO PLANO - IMEP**, visando oferecer incentivos/descontos aos beneficiários da **CET** em cursos ministrados pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

2. METAS A SEREM ATINGIDAS

2.1. A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** concederá aos beneficiários da **CET** desconto de, no mínimo, 5% (cinco por cento) nas mensalidades dos cursos: **Treinamento e Capacitação Geral e Pós-Graduação Lato Sensu**.

2.2. O desconto será concedido em todas as unidades da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

3. ETAPAS/ FASES, INÍCIO E TÉRMINO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O presente **Plano de Trabalho** vigorará pelo prazo máximo de até 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do presente ACORDO de Cooperação Educacional.

4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E DESEMBOLSO

4.1. Não haverá desembolso de recursos financeiros por parte da **CET**, sendo de responsabilidade dos beneficiários o pagamento dos cursos realizados junto à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

5. OUTRAS DIRETRIZES

5.1. A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** ministrará os cursos conforme programa(s) / metodologia(s) por ela adotado(s), bem como a orientação técnica sobre a prestação de serviços de ensino, fixação de carga horária, remanejamento de professores, orientação didático-pedagógica, além de outras providências que as atividades docentes exigem.

5.2. Sempre que solicitado pela **CET**, a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** informará as estatísticas de adesão dos beneficiários nos cursos ministrados.

5.3. Todas as informações sobre os cursos serão oficializadas, atualizadas e disponibilizadas no site da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** para conhecimento das modalidades dos cursos, conteúdo pedagógico, objetivo de cada modalidade e da sua abrangência; data de início, ciclo e período das fases, como de matrículas, inscrições e demais atividades.

6. COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

Para efeito de correspondência e contato, as partes deverão utilizar os seguintes endereços:

INSTITUTO DE MOBILIDADE E EDUCAÇÃO PLANO - IMEP	
Departamento:	Administrativo
Endereço:	Rua Comendador Gabriel Calfat, nº 440, Jardim Leonor, São Paulo/SP.
CEP:	05621-000
Contato:	[REDACTED]
Telefone:	(11) 3746-6010
E-mail:	secretaria@planotran.com.br
Site:	www.planotran.com.br

COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET	
Departamento:	SRH/DPA-RH
Endereço:	Rua Barão de Itapetininga, nº 18 – São Paulo/SP
CEP:	01042-010
Contato:	[REDACTED]
Telefone:	(11) 3396-8111
E-mail:	rafaelc@cetsp.com.br
Site:	www.cetsp.com.br

São Paulo, 18 de março de 2025.

O ORIGINAL ASSINADO ENCONTRA-SE NO EXPEDIENTE Nº 0429/18

ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

1. Cópia do estatuto social atualizado da entidade ou documentos pessoais, conforme o caso.
2. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.
3. Declaração do dirigente da entidade:
 - a) Acerca da inexistência de dívida com o Poder Público, bem como de inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito; e
 - b) Informando se os dirigentes relacionados no item 2 se encontram incurso em alguma situação de vedação constante do Art. 202 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da **CET**.
4. Prova de inscrição da entidade no CNPJ ou no CPF, conforme o caso.
5. Prova de regularidade perante:
 - a) O Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos prevista em Lei;
 - b) O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade ou da Certidão Negativa de Débitos prevista em Lei;
 - c) A Fazenda Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos prevista em Lei, relativa a tributos mobiliários ou imobiliários, a depender do objeto;
 - d) A Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos prevista em Lei.
6. Atestado comprovando a experiência da entidade em atividades referentes à matéria objeto do instrumento que pretenda celebrar com a **CET**.